



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 448/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de dados atualizados até julho/2021 sobre número de pacientes em filas cirúrgicas eletivas nos Hospitais Estaduais e AMEs da Região da DRS-7 Campinas e DRS-10 Piracicaba: Hospital Regional de Piracicaba, Hospital Estadual Sumaré, Hospital das Clínicas da Unicamp, CAISM Unicamp, Hospital Regional de Jundiaí, AME Piracicaba, AME Santa Bárbara d'Oeste, AME Limeira, AME Campinas e AME Jundiaí. Ausência de resposta recursal. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 448/2021

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a dados atualizados até julho/2021 sobre número de pacientes em filas cirúrgicas eletivas nos Hospitais Estaduais e AMEs da Região da DRS-7 Campinas e DRS-10 Piracicaba: Hospital Regional de Piracicaba, Hospital Estadual Sumaré, Hospital das Clínicas da Unicamp, CAISM Unicamp, Hospital Regional de Jundiaí, AME Piracicaba, AME Santa Bárbara d'Oeste, AME Limeira, AME Campinas e AME Jundiaí.
- 2. Em resposta, a Pasta encaminhou à solicitante a informação requerida. Inconformada com a resposta ofertada pelo órgão, a interessada entrou com recurso em grau de 1ªInstância. O silêncio recursal do órgão motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. Instada a sanar a supressão de instância, o órgão quedou-se silente.
- 4. Deve-se consignar que tal direito a acesso a informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, o que já foi respondido inicialmente, ou eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, inexistência do dado ou informar novamente que não tem competência ou não é o canal correto. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não atender ao procedimento previsto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação LAI) e as disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 5. Assim, considerando que o órgão não atendeu aos procedimentos definidos pela referida Lei de Acesso à Informação LAI, conheço do recurso, e no mérito, dou-lhe provimento, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do citado Decreto nº 58.052/2012.
- 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------

SEGOVDES202137859A



Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado



São Paulo, 15 de novembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado